

LEI MUNICIPAL Nº 020.01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a Instituição da Imprensa Oficial do Município e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Canudos do Vale, como veículo oficial de divulgação da administração, no que tange aos atos e fatos de interesse público e de promoção do princípio da ampla publicidade, preconizada na legislação superior.

Art. 2º - A imprensa Oficial do Município é constituída pelo seguintes veículos:

- I – Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – Jornal diário de Grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul;
- III – Jornal de expressiva circulação no Município ou na região;
- IV – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale.

Parágrafo Único – A escolha dos veículos de divulgação a que se referem os incisos II e III, deste artigo, será feita mediante procedimentos de licitação pública, nos termos do Estatuto das Licitações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes na lei de meios do Município, de cada exercício financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de fevereiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração e Planejamento